# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 496/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/19
PROCESSO DE COMPRAS N.º 4044/19
EDITAL DE PREGÃO N.º 060/19

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, RETÍFICA/USINAGEM E ELÉTRICA AUTOMOTIVA EM GERAL NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses

VALOR: R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **NA ATIVA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.043.182/0001-52, com sede na Rua Leopoldo da Silva, n.º 62, Terra Baixa, Araçariguama - SP, CEP 18147-000, neste ato representada pelo Sr. José Gabriel da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 16.599.137-9, inscrito no CPF/MF nº 104.219.948-51, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03,têm entre si, justo e contratado o que se segue:

## DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

- 1.1. Constitui objeto do presente compromisso de prestação de serviços à CONTRATANTE, de mecânica, retífica/usinagem e elétrica automotiva em geral nos veículos leves, médios, pesados e máquinas, conforme descrições constantes dos anexos que integram o edital, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.
- 1.1.1. Os serviços a serem realizados consistirão em: manutenção preventiva e corretiva, retífica e usinagem e, elétrica, conforme Anexo I deste edital. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados com equipamentos e ferramentas de primeira qualidade, apropriadas e de uso profissional, sendo que os funcionários que prestarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados e de porte de seus equipamentos de proteção individual (EPI's).

## Cláusula Segunda

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre executada(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 060/19** cujos termos integram o presente Compromisso.

## DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Cláusula Terceira

- 3.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá atender às chamadas para execução dos serviços a serem executados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de descumprimento, o licitante será notificado para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso firmado.
- 3.2. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, cabendo à licitante vencedora sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do Termo de Compromisso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 3.3. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 05(cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade da licitante vencedora, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Gerência de Administração, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.
- 3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.
- 3.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviços(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

#### Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

## Cláusula Sexta

- 6.1. A Prefeitura emitirá a "ordem de serviço", sendo que a empresa compromissária ficará obrigada a aceitar até 06 (seis) "ordens de serviço" simultâneas.
- 6.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar orçamento prévio contendo os serviços a serem executados, a relação de peças a serem trocadas e prazo para execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, devendo o orçamento ser aprovado por um representante da contratante.
- 6.3. Os veículos municipais, não poderão aguardar a ordem de entrada juntamente com os veículos particulares, ou seja, deverão ter preferência no atendimento.
- 6.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá possuir equipamentos e mão de obra especializada para todos os tipos de veículos que compõe a frota municipal.
- 6.5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

## Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Oitava

- 8.1. O (s) preço(s) objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
- 8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

- 8.4. A Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da medição pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.
- 8.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

# DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

#### Cláusula Nona

9.1. O(s) preço(s) referido(s) pactuado(s) nesta ata não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

#### Cláusula Décima

10.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente compromisso de prestação de serviço, seja realizada a Revisão dos Preços registrados, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

# DO PRAZO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

#### Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

## Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula Décima Terceira

- 13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.
- 13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

- 13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

#### Cláusula Décima Quarta

- 14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o compromissário.

## Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

## Cláusula Décima Oitava

- 18.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:
- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

## Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

## Cláusula Vigésima

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

## Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 15.122.0018.2.183 ; 3.3.90.39.00 15.451.0020.2.204; 3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212 ; 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.194; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.211 ; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.214 ; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.214.

## Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ouro Fino Paulista

3.3.90.39.00 04.122.0018.2.183 ; 3.3.90.39.00 04.452.0019.2.198.

#### Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054 ; 3.3.90.39.00 12.361.0050.2.065; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043 ; 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066.

#### Secretaria de Esportes

3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071.

## Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 18.541.0035.2.095.

## Secretaria de Comunicação

3.3.90.39.00 04.131.0006.2.158.

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155.

#### Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 04.122.0014.2.130.

#### Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178.

## Secretaria de Obras

3.3.90.39.00 04.451.0022.2.218.

## Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 10.301.0053.2.283 ; 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.301.

## Secretaria de Assistência Social e Cidadania

3.3.90.39.00 08.122.0058.2.239.

## Secretaria de Segurança Urbana/Bombeiros

3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085.

## Secretaria de Segurança Urbana

3.3.90.39.00 06.122.0005.2.202.

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano 3.3.90.39.00 18.591.0035.2.095.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico 3.3.90.39.00 23.122.0031.2.085.

**Secretaria de Trânsito e Transporte** 3.3.90.39.00 15.452.0020.2.237.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 060/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 185/19, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 060/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 20 de Setembro de 2019.

ADRIANO DIAS CAMPOS Secretário de Administração

NA ATIVA COMERCIAL EIRELI José Gabriel da Silva

Jose Gabrier da Gilva				
TESTEMUNHAS:				
1 R.G.	2 R.G.			

## ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LINHA MÉDIA E PESADA 2019							
Quai	Quantidade Secretaria de Educação						
Geral	Secretaria	Patrimônio	Veículo	Ano	Placa		
1	1	30811	SPRINTER 313 CDI	2005/06	DBS-6858		
2	2	28652	ÔNIBUS COMIL VERS VW 17.210	2001	CDZ-9806		
3	3	18514	MICRO VOLARE VW 17.210	2002	CMW-0491		
4	4	20337	ÔNIBUS URBANO VW 17.210	2002	BFW-2067		
5	5	22555	CAMINHÃO GMC 6-150	1997/98	BPZ-4292		
6	6	39287	ÔNIBUS MASCARELO VW 17.210	2005	DBS-6843		
7	7	39286	CAMINHÃO VW 8.150	2005/06	DBA-8499		
8	8	50123	ONIBUS GRANMINI	2012	DKI-5511		
9	9	53786	ONIBUS M.BENZ/OF1519 R.ORE	2015	GBB-9369		
10	10	52975	ONIBUS CITY CLASS	2015	FKZ-5700		
	Secretaria de Assistência Social e Cidadania						
11	1	50948	PEUGEOT BOXER M350H 2.3	2014	FVC-2048		
12	2	56827	I\M BENZ 415 EURO TRUCK CM	2018/19	BCN 5330		
	Secretaria de Saúde						
13	1	48727	CITROEN JUMPER F35LH 23S	2012/13	DKI-5550		
14	2	49357	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB (UTI)	2013/14	FEW-4659		
15	3	49358	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2013/14	FAJ-5649		
16	4	51154	CITROEN/JUMPER M35LH 23S	2012/13	DKI-5505		
17	5	51153	CITROEN/JUMPER M35LH 23S	2012/13	DKI-5504		
18	6	51416	SPRINTER 415 MARIMAR A	2014	FZG-5300		
19	7	51417	SPRINTER 415 MARIMAR A	2014	FYA-3760		
20	8	51538	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	2014/15	FOJ-9680		
21	9	51911	RENAULT MASTER ROTAN	2014/15	FBE-4630		
22	10	59812	RENALUT/MASTER	2018/19	EXV 0818		
23	11	59811	RENALUT/MASTER	2018/19	CTN-7766		
			Secretaria de Esportes				
24	1	41422	ÔNIBUS SCANIA K112	1989	AEX-4885		
		Secretaria de Meio Ambiente					
25	1	CONVENIO	CAMINHÃO BAÚ VW 8.150 E	2008/09	EEF-2472		
26	2	CONVENIO	CAMINHÃO BAÚ VW 8.150 E	2008/09	EEF-2473		
27	3	55744	HYUNDAI/HR HBD CAMINHÃO	2016/17	GIP-7415		
			Secretaria de Serviços Urbanos				
28	1	20178	CAMINHÃO VW 7-100	2000/01	CDZ-9823		
29	2	CONVENIO	VW/CAMINHÃO BASCULANTE 180	2008/09	EEF-2478		
30	3	CONVENIO	VW/CAMINHÃO BASCULANTE 180	2008/09	EEF-2479		
31	4	Convênio	RETRO/NEW HOLLAND (2008)	2008	DPX-9749		
32	6	8082	ROLO COMPACTADOR - DINAPARK				
	Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ouro Fino						
33	1	2680	RETROESCAVADEIRA - CASE 580H 24	1978			
34	2	Convênio	Motoniveladora CARTERPILAR				
35	3	2697	CAMINHÃO FORD 11000	1986	BPZ-4309		

	Corpo de Bombeiro/SSU						
36	1	CONVENIO	CAMINHÃO MERCEDES C 915 180	2004	CMW-8379		
37	2	CONVENIO	FIAT DUCATO 2.8	2007/08	DJP-2521		
38	3	CONVENIO	JUMPER/ RONTANAMB	2012/13	DJM2878		
39	4	42465	RANGER XL 13P 3.0	2010/11	DKI-5580		
40	5	49336	FIAT DUCATO	2012/13	DJM-0727		
41	6	CONVENIO	FORD CARGO 1.722 E	2011	EEF-7320		
	Secretaria de Infraestrutura Urbana (Defesa Civil)						
42	1	31080	SPRINTER 313 CDI	2006	DBS-6844		
43	2	39285	FIAT DUCATO 2.8 JTD	2009	EBG-2120		
44	3	34180	CAMINHÃO FORD 11000	1988/1989	AES-6735		
45	4	41419	FORD F 1000	1989	AAI-2208		
46	5	23625	CHEVROLET/S-10	2002	CZA-9368		
	Secretaria de Transporte e Trânsito						
47	1	55331	CHEVROLET/S-10 - COLINA S	2008	DBS-2093		

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 496/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, RETÍFICA/USINAGEM E ELÉTRICA AUTOMOTIVA EM GERAL NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 20 de Setembro de 2019.

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

## **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: Josém Gabriel da Silva Cargo: Representante Comercial

CPF: 104.219.948-51 RG: 16.599.137-9

Data de Nascimento: 23/02/1967

Endereço residencial completo: Rua Paulista, nº 668, Jardim Conceição, Osasco – SP, CEP:

06140-030

E-mail institucional: licitacao@naativacomercial.com.br

E-mail pessoal: silvajosegabriel22@gmail.com Telefone(s): (11) 4181-7472 / (11) 4374-1069